



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 428/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis à execução contínua e segura dos serviços de poda e manejo da arborização urbana**, visando atender às necessidades da Coordenadoria do Meio Ambiente da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande/PB (SESUMA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CORDA EM SEDA DE 1" POLEGADA	M	200	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
2	CORRENTES DE 22 DENTES PARA MOTOSERRA. REFERÊNCIA: STIHL OU SUPERIOR.	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
3	CORRENTES DE 30 DENTES PARA MOTOSERRA. REFERÊNCIA: STIHL OU SUPERIOR.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
4	ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSIVA DE 12 DEGRAUS	UND	4	R\$ 900,00	R\$3.600,00
5	MOTOSERRA - POTÊNCIA MÍNIMA: 3,8 KW (EQUIVALENTE A 5,2 HP); CILINDRADA: IGUAL OU SUPERIOR A 72 CM³; COMPRIMENTO DO SABRE: MÍNIMO DE 50 CM (20 POLEGADAS); SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL COM MOLA DE AUXÍLIO; SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO COM AMORTECEDORES DE ALTO DESEMPENHO; LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA CORRENTE COM REGULAGEM; SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA DURAÇÃO; PESO MÁXIMO: 7,0 KG (SEM COMBUSTÍVEL E CONJUNTO DE CORTE); COMPATÍVEL COM CORRENTES DE 3/8" E SABRE DE ATÉ 20"; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 680 ML; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE ÓLEO DE CORRENTE: 360 ML; COM PROTETOR DE SABRE E FERRAMENTAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO INCLUSAS; REFERÊNCIA: STIHL OU SUPERIOR.	UND	4	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.060,00 (VINTE E NOVE MIL E SESSENTA REAIS)					

1.0. Os produtos ofertados deverão atender às especificações descritas na planilha de quantitativos constante deste Termo de Referência, observando, as mesmas características de qualidade técnica, desempenho e funcionalidade estabelecidas, podendo ser aceitos produtos de qualidade superior.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato poderá ser substituído pela ordem de fornecimento, caso os itens sejam de entrega imediata. Caso haja contratação a vigência será até 31 de dezembro do corrente exercício, contados a partir da publicação do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de **equipamentos e materiais** para execução contínua e segura dos serviços de **poda e manejo da arborização urbana** em áreas públicas, praças, canteiros centrais e demais logradouros do Município de Campina Grande/PB.

A **Coordenadoria do Meio Ambiente** da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) é responsável por essas atividades, que têm caráter essencial para:

- **Garantir a segurança de pedestres, motoristas e do patrimônio público e privado**, prevenindo quedas de galhos e outros acidentes.
- **Preservar a saúde fitossanitária das espécies arbóreas** e a qualidade da arborização urbana, em conformidade com normas ambientais e urbanísticas.
- **Assegurar a continuidade e a eficiência da iluminação pública e da visibilidade nas vias**, evitando obstruções provocadas pelo crescimento desordenado da vegetação.

A demanda é reforçada pelo desgaste natural dos equipamentos atualmente disponíveis, decorrente do **uso contínuo e intensivo**, o que compromete a produtividade e a segurança das equipes. As **correntes de motosserra** requerem substituição periódica, enquanto as **escadas e cordas** são indispensáveis para alcançar e direcionar galhos em locais de difícil acesso. A **aquisição de novas motosserras** é imprescindível para manter a capacidade operacional frente ao aumento de solicitações de poda.

Observa-se, ainda, que parte dos itens demandados encontra-se contemplada no Processo Administrativo nº 1778/2025, referente à aquisição de ferramentas, equipamentos e máquinas, porém em quantitativos inferiores aos ora necessários. Ressalta-se que o referido processo encontra-se atualmente em fase de julgamento de propostas, tratando-se de procedimento licitatório de maior complexidade, em razão da ampla quantidade de itens previstos (190), o que naturalmente demanda prazo mais prolongado para sua conclusão.

Diante da necessidade imediata de manutenção da capacidade operacional das equipes responsáveis pelos serviços de poda e manejo da arborização urbana, a presente contratação possui caráter complementar e preventivo, não configurando duplicidade de aquisição, mas assegurando a continuidade, eficiência e segurança das atividades executadas pela Coordenadoria do Meio Ambiente até a finalização do referido certame.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Sob o ponto de vista **legal**, a contratação está amparada na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 5º, XII (sustentabilidade) e art. 75, II (dispensa de licitação para aquisição de bens de pequeno valor), conforme justificado no ETP.

A medida também **atende ao interesse público e ao princípio da eficiência**, assegurando a execução ininterrupta de serviço essencial de manejo urbano e contemplando **critérios de sustentabilidade**, como a exigência de produtos duráveis, passíveis de manutenção e com descarte ambientalmente adequado.

Dessa forma, a contratação é necessária, legítima e urgente, garantindo que a SESUMA mantenha **condições adequadas de trabalho** para suas equipes e a **prestação contínua e segura** dos serviços de poda e conservação da arborização urbana.

2.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na **aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis à execução contínua e segura dos serviços de poda e manejo da arborização urbana**, compreendendo **motosserras de alto desempenho, correntes de reposição, escadas de alumínio extensivas e cordas de segurança**, conforme detalhamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar.

Abordagem do Ciclo de Vida do Objeto

O planejamento da contratação observa todo o **ciclo de vida dos produtos**, abrangendo desde a fabricação e fornecimento até o uso, manutenção e descarte final:

- **Aquisição e entrega:** fornecimento dos itens novos, devidamente certificados, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional, assegurando a imediata utilização.
- **Utilização e manutenção:** os equipamentos serão submetidos a rotinas de inspeção e manutenção preventiva, garantindo desempenho constante, menor consumo de insumos e maior vida útil. As correntes de motosserra terão substituição periódica conforme desgaste natural.
- **Reuso e descarte:** prioriza-se a aquisição de produtos **duráveis e manuteníveis**, minimizando resíduos. O fornecedor deverá assegurar o **descarte ambientalmente adequado** de materiais e resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Essa abordagem reduz custos de reposição, mitiga impactos ambientais e promove o uso racional de recursos, atendendo ao **art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021**.

Especificação Técnica dos Produtos

Os itens a serem adquiridos seguem as exigências operacionais e de segurança definidas pela Coordenadoria do Meio Ambiente, a saber:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

1. **Motosserras** – Potência mínima de 3,8 kW (5,2 HP), cilindrada ≥ 72 cm³, sabre ≥ 50 cm, sistema de partida manual com mola de auxílio, antivibração com amortecedores, lubrificação automática, filtro de ar de longa duração, peso máximo 7 kg (sem combustível e conjunto de corte), compatíveis com correntes de 3/8" e sabre de até 20", tanque de combustível de 680 ml e tanque de óleo de corrente de 360 ml, protetor de sabre e ferramentas básicas de manutenção. Marca de referência: **Stihl ou superior**.
2. **Correntes para motosserra** – Modelos de 30 dentes (para Stihl MS380) e 22 dentes (para Stihl MS170), compatíveis com os equipamentos em uso e adequadas a podas de diferentes portes, com alta resistência e durabilidade.
3. **Escadas de alumínio extensivas** – Com 12 degraus, leves e resistentes, permitindo acesso seguro a galhos elevados em áreas de difícil alcance.
4. **Corda de seda de 1" polegada** – Resistência adequada para tracionamento, direcionamento e retenção de galhos durante a poda, evitando quedas descontroladas e danos a pessoas ou bens.

Integração da Solução

A **contratação unificada** de todos os itens garante:

- **Padronização técnica**, assegurando compatibilidade entre os equipamentos;
- **Eficiência administrativa**, ao reunir em um único processo todo o conjunto necessário à atividade de poda;
- **Economia de escala**, permitindo melhor negociação de preços e prazos;
- **Celeridade na reposição**, prevenindo a paralisação de serviços essenciais.

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, a contratação será processada por **dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**, assegurando **legalidade, economicidade e sustentabilidade**, com atendimento integral às necessidades operacionais da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Adequados às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis à execução contínua e segura dos serviços de poda e manejo da arborização urbana, ficam estabelecidos os seguintes requisitos técnicos e de sustentabilidade:

4.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade já incorporados à descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos abaixo, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ao art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Priorizar produtos de alta durabilidade, manuteníveis e com maior vida útil (como motosserras de desempenho profissional, correntes de aço tratado e cordas de alta resistência), reduzindo a necessidade de reposições e a geração de resíduos.

4.1.2. Exigir do fornecedor plano de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado para resíduos como correntes usadas, cordas danificadas e óleos lubrificantes, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

4.1.2.1. Garantir que as escadas de alumínio extensivas contenham, sempre que possível, percentual de alumínio reciclado ou com origem certificada, incentivando a economia circular e a redução da extração de recursos naturais.

4.1.3. Assegurar que a operação e manutenção das motosserras sigam normas de eficiência energética e de redução de ruídos, diminuindo emissões de poluentes e impactos sonoros no ambiente urbano.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante. No caso das motosserras, a marca **Stihl** foi mencionada apenas como **referência de qualidade e desempenho**, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e comprovem compatibilidade com as atividades operacionais da Secretaria, bem como conformidade com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

4.3 Vedação de fornecimento em desacordo com as especificações

A Administração não aceitará o fornecimento de equipamentos ou materiais que não atendam às seguintes condições:

- a) Falta de comprovação de conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes (por exemplo, certificação do INMETRO ou laudos de ensaio de resistência para cordas e escadas).
- b) Alterações de material ou de componentes que comprometam a segurança, a durabilidade ou a compatibilidade com as motosserras em uso.
- c) Fornecimento de itens de segunda linha, com defeitos, baixa resistência ou fora das características de uso estabelecidas.

• 4.4 Exigência de amostra

Para itens de maior relevância operacional e segurança, como motosserras e escadas de alumínio, a Administração poderá exigir a apresentação de amostras ou catálogos técnicos detalhados quando da habilitação ou antes da assinatura do contrato, a fim de verificar a conformidade com as especificações descritas. A convocação, prazos, critérios de avaliação e demais condições serão definidos no edital ou instrumento equivalente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

4.5 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade direta do fornecedor pelo cumprimento das condições contratuais.

4.6 Garantia da contratação

O fornecedor deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para as motosserras e escadas, incluindo a disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional, em conformidade com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1. A entrega dos itens ocorrerá em remessa única, considerando o baixo valor global da contratação e a utilização complementar dos materiais nas atividades de poda e manejo da arborização urbana. O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

5.1.2. Havendo impossibilidade de cumprimento do prazo, o fornecedor deverá **comunicar formalmente** as razões, com **antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**, para que eventual prorrogação, quando cabível, seja analisada.

5.1.3. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA**, situada na Rua Vigolvinho Wanderley, nº 535, Bairro Conceição, Campina Grande/PB, em horário de expediente, com conferência e recebimento por servidor designado.

5.1.4. Todos os equipamentos e materiais deverão ser entregues **novos, de primeiro uso**, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte, acompanhados de **manuals de uso, certificados de garantia e laudos técnicos**, quando aplicável.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. As **motosserras e escadas de alumínio** deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos, conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A garantia abrangerá **manutenção corretiva e substituição imediata** de itens que apresentem defeitos ou não conformidade com as especificações do ETP, **sem ônus para a Administração**.

5.2.3. O fornecedor deverá garantir **rede de assistência técnica autorizada em território nacional**, apta a prestar serviços de manutenção e reparo durante todo o período de garantia.

5.2.4. O prazo para substituição ou reparo de itens defeituosos será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal pela Administração.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

5.2.5. Todos os custos de transporte, retirada, reparo e substituição correrão **exclusivamente por conta do contratado**.

5.3 Observância de Normas e Sustentabilidade

5.3.1. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as **normas da ABNT e demais legislações aplicáveis**, incluindo requisitos de segurança elétrica, ergonômica e ambiental.

5.3.2. O contratado deverá assegurar **descarte ambientalmente adequado** de resíduos e disponibilizar, quando exigido, **plano de logística reversa** para correntes, cordas ou outros componentes usados, conforme a Lei nº 12.305/2010.

5.3.3. Serão priorizados produtos **duráveis, manuteníveis e com menor impacto ambiental**, em alinhamento ao art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.10.1. Verificação da conformidade das amostras e dos lotes entregues;

6.10.2. Registro formal das ocorrências e medidas corretivas adotadas;

6.10.3. Substituição imediata de eventuais lotes rejeitados;

6.10.4. Elaboração de relatório conclusivo da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5(cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

- 7.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \left(\frac{6/100}{365} \right) = 0,00016438$$

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor global da contratação ser inferior ao limite legal para aquisição de bens e serviços comuns.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

8.13. Não se aplica ao presente objeto, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens permanentes de uso operacional (motosserras, correntes, escadas de alumínio e cordas de segurança), classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem exigência de autorização ou licença específica, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.26. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 18.574,12(Dezoito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos) e que o objeto consiste em aquisição de bens comuns de baixo vulto, **não será exigida a apresentação de índices econômico-financeiros ou de capital mínimo/patrimônio líquido para fins de habilitação**, em observância ao princípio da proporcionalidade (art. 5º, inciso LIV, da CF/88) e ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que veda a imposição de exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto contratado.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, tendo em vista tratar-se de **aquisição de bens permanentes de uso operacional (motoserras, correntes de reposição, escadas de alumínio e cordas de segurança)**, classificados como **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado e de valor total inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **não demandando habilitação técnica especializada**.

Essa dispensa também se justifica pelo fato de o **valor global da contratação ser inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e pelo **enquadramento como bens comuns** (art. 6º, XX, da mesma lei), cujas especificações podem ser verificadas objetivamente no momento da entrega.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 29.060,00 (VINTE E NOVE MIL E SESENTA REAIS)**, conforme custos unitários constantes da Planilha inserida no ponto 1.1 deste Termo, tendo como base





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

pesquisas junto à empresas fornecedoras, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece diretrizes para pesquisas de preços na Administração Pública.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Fonte de Recursos: 15001000
2. Programa de Trabalho: 18.542.1033-2127
3. Elemento de Despesa: 3390.30

1. Fonte de Recursos: 15001000
2. Programa de Trabalho: 18.542.1033-1032
3. Elemento de Despesa: 4490.52

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande, Paraíba | data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

Assessora Técnica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4FB-0054-CAC2-359D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA DORIA DE SOUSA ALMEIDA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/04/2026 10:36:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F4FB-0054-CAC2-359D>